

(doze) meses contados a partir de 14/01/2022, com término previsto para 13/01/2023. O prazo da execução dos serviços, objeto do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/10/2021, com término previsto para 14/10/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este ou qualquer outro Termo de Aditamento; XII - DATA: Fortaleza/CE, 14 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior(CEGAS) e Romeu Soares de Alencar, Luciane Didier Coutinho(RS2).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº115/2021-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social do METROFOR e da Norma Regulamentadora Nº 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE DESIGNAR **JORGE HENRIQUE TAVARES DE SOUSA**, Assistente Controlador de Movimento, **ERISMAR SILVA MAIA**, Assistente Operacional, **PEDRO COSTA PEREIRA NETO**, Auxiliar Operacional, **FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FREIRE**, Assistente Condutor, **DANIELLE FONSECA OLIVEIRA**, Auxiliar Operacional, **AGLIBERTO PEDRO DE SOUSA**, Auxiliar Operacional, **ANTÔNIO DE PÁDUA DO NASCIMENTO**, Assistente Operacional, **PAULO CÉSAR BEZERRA**, Assistente de Segurança, **HELDER ESTEVAM DA COSTA**, Auxiliar Operacional, **HEGER DA SILVA CORDEIRO**, Técnico Júnior, e **FRANCISCO IRAILDO NOGUEIRA DA SILVA**, Assistente de Segurança, para, sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o METROFOR, **integrarem a Comissão** Eleitoral destinada a realizar os trabalhos relativos à eleição dos membros representantes dos empregados para comporem a CIPA desta Companhia para o exercício 2022. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 13 de outubro de 2021.

Igor Vasconcelos Ponte
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº116/2021-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar inspeção e levantamento das necessidades e quantitativos para a revitalização da Ponte Metálica de Sumaré e da Ponte de Concreto Cohab II no Metrô de Sobral, concedendo-lhes diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 13 de outubro de 2021.

Igor Vasconcelos Ponte
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº116/2021-DPR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
Francisco Luciano Bezerra Alencar	Auxiliar Operacional	10137	V	14.10.2021	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	0,5	61,33	36,80	0,00	36,80
Francisco Sales de Freitas	Auxiliar Operacional	10104	V	14.10.2021	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	0,5	61,33	36,80	0,00	36,80

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O(A) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **THAIS CAMARA TAVARES**, matrícula 30014472, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a partir de 21 de Outubro de 2021. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

PORTARIA Nº130/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA SERRA DE ARATANHA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.959, de 05 de junho de 1998, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Aratanha; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.537, de 27 de fevereiro de 2018 que delegou a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA as atribuições de nomeação dos membros que irão compor os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado do Ceará, mediante portaria emanada pelo Gestor da SEMA, bem como revogou o Decreto Estadual nº 27.464, de 04 de junho de 2004, que criou o Conselho Gestor Consultivo da APA da Serra de Aratanha. CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental da Serra de Aratanha, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Aratanha, como instância consultiva para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes titulares e suplentes de Instituições Governamentais e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º Os representantes das Instituições Governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os da Sociedade Civil Organizada, composto por representantes de Associações e Organizações não Governamentais, de acordo com seus estatutos.

Parágrafo único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 3º O Conselho Gestor Consultivo da APA da Serra de Aratanha será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e Sociedade Civil:

I – Das Instituições Governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto de Guaiuba – SEDUC;



- c) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Guaiuba – SETUDE;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Ambiente e Controle Urbano de Maranguape – SEAC;
- e) 1 (um) representante da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH;
- f) 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacatuba – SETUR;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SAMA;
- i) 1 (um) representante da Autarquia do Meio Ambiente de Pacatuba – AMAPA;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude – SMEEJ;
- k) 1 (um) representante da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC
- l) 1 (um) representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Agentes do Meio Ambiente de Pacatuba – AAMAP;
- b) 1 (um) representante do Instituto Asas & Raízes;
- c) 1 (um) representante do Instituto do Museu Indígena Pitaguary – IMPY;
- d) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia – IFCE - Maranguape;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores(as) Familiares de Pacatuba – CE;
- f) 1 (um) representante do Centro de Evangelização e Educação Universal – CEEU;
- g) 1 (um) representante da Associação dos Moradores da Localidade de Pote Seco;
- h) 1 (um) representante do Instituto Raimunda Pereira – IRAP;
- i) 1 (um) representante da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos – AQUASIS;
- j) 1 (um) representante do ME de Condução Ambiental de Caminhada de Trilha – Vibe Trilha;
- k) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba – APAE.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da APA da Serra de Aratanha será exercida pelo Titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

§ 2º Poderão ser escolhidas pessoas físicas que residam ou desenvolvam trabalhos relevantes no entorno da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Aratanha, desde que o processo de escolha seja discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do APA da Serra de Aratanha serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº132/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPU.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº 15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.354 de 26 de janeiro de 1999, que criou a Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Conselho Gestor como instância consultiva da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu terá a seguinte composição:

I – Instituições Governamentais

- a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- b) 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu – AMMAIPU;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- j) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipu;
- l) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
- m) 1 (um) representante da 3ª CIA do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA;

II - Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante do Herbário Prof. Francisco José de Abreu Matos da Universidade Estadual Vale do Acaraú - HUVA;
- b) 1 (um) representante da Empresa Água Mineral ACÁCIA;
- c) 1 (um) representante da Empresa Ecovisão Agrosserviços;
- d) 1 (um) representante do Distrito Várzea do Giló;
- e) 1 (um) representante do 12º Grupo de Escoteiros Águias do Ipuçaba;
- f) 1 (um) representante do Loteamento São Lucas;
- g) 1 (um) representante Ambientalista;
- h) 1 (um) representante da Associação dos Bombeiros Profissionais Cívicos de Ipu;
- i) 1 (um) representante da Associação dos Filhos e Amigos de Ipu;
- j) 1 (um) representante do Grupo de Trilheiros de Ipu;
- l) 1 (um) representante da Faculdade UNIASSELVI;
- m) 1 (um) representante do Instituto Antônio Conselheiro – IAC;

§1º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas.

§2º A Presidência do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente – SEMA.

